

NR 78 DO ANO 2017 A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ARTIGOS 1º, 2º E 3º PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 78/2017, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ARTIGOS 1º, 2º E 3º. NORMA EIVADA DE VÍCIO FORMAL. ARTIGO 345 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Preliminar De Ilegitimidade: Rejeição. Documentos que demonstram o alcance estadual do representante. Pertinência temática do objeto desta representação e da defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria dos profissionais de educação. Mérito: Norma aprovada em dois turnos sucessivos, sem observância do intervalo mínimo de dez dias entre as sessões. Desrespeito ao devido processo legislativo, que não permite abrir e encerrar, numa mesma noite, sucessivas sessões deliberativas, não atendendo à exigência constitucional da realização de uma segunda rodada de discussão e votação, precedida do mencionado decênio. Manifesta afronta ao artigo 345, da Constituição estadual. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar e julgado procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**002. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0012540-85.2017.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00121004 - REpte: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.JUST.: SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA REPDO: CAMARA MUNICIPAL DE MARICA PROC.CAMARA: PAULO ROBERTO JARDIM RIBEIRO ADVOGADO: PAULO ROBERTO JARDIM RIBEIRO OAB/RJ-076009 PROC.CAMARA: ARANY MAGALHÃES FREITAS ADVOGADO: ARANY MAGALHÃES FREITAS OAB/RJ-080822 LEGISL.: LEI NR 1258 DO ANO DE 1993 DO MUNICÍPIO DE MARICA PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 1.258, de 08 de setembro de 1993, do Município de Maricá, dispendo sobre "a construção de quiosques e calçadão na orla marítima", mediante seleção, "tendo preferência aqueles que já exploraram o comércio no local, através de 'trailers' e 'barracas', desde que explorem a atividade de bar e lanchonete". Uso de bem público, explorado por particulares, inobservadas as normas atinentes à licitação: violação dos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse coletivo, em contrariedade à Constituição (CF/88, art. 37, caput, I e XXI, c/c CE/89, art. 77, XXV). Vício material configurado. Intenção pré-questionadora da embargante, que não aponta real contradição, omissão ou obscuridade, constitui pretexto para reabrir matéria examinada e decidida na conformidade dos precedentes nomeados. Embargos a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**003. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0015799-54.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00162835 - REpte: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.JUST.: SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PROC.MUNIC.: KLEBER LUIS DE SOUSA REPDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL PROC.CAMARA: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO ADVOGADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO OAB/RJ-069396 LEGISL.: LEI 553 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, artigo 5º, inciso I; e Anexo IV **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 5º, INCISO I, E ANEXO IV, DA LEI 553, DE 20 DE JULHO 2015, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL. REVOGAÇÃO POSTERIOR PELO ARTIGO 5º, DA LEI 621/18. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. 1) O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro propôs Representação por Inconstitucionalidade questionando a constitucionalidade do artigo 5º, inciso I, da Lei 553/15, que cria cargos de livre provimento em Comissão, bem como, por arrastamento, do Anexo IV, do referido diploma legal. 2) Tal norma foi revogada posteriormente, pelo artigo 5º, da Lei 621/2018. 3) Impossibilidade, na hipótese, de se acatar o pedido de aditamento à inicial no estágio em que se encontra o feito, depois de todo o processamento previsto no Regimento Interno deste Tribunal, pronto para julgamento. 4) Constata-se, pois, a perda do objeto da presente ação. 5) Extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, inciso VI, e 493, ambos do Código de Processo Civil. Conclusões: Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o processo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**004. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0041942-80.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00430356 - REpte: ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: LEONARDO ALVES DE PAIVA MATA OAB/RJ-124195 ADVOGADO: GUARACY MARTINS BASTOS OAB/RJ-096415 ADVOGADO: LEONARDO FONSECA LOPES OAB/RJ-201474 REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO REPDO: EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISL.: LEI NR 6374 DO ANO 2018 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.CAMARA: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ ADVOGADO: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ OAB/RJ-089700 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO INTERNO. Representação por inconstitucionalidade. Indeferimento de pedido liminar: almeja a agravante a imediata suspensão da eficácia da Lei nº 6.374, de 25 de junho de 2018, do Município do Rio de Janeiro. Norma que dispõe que "os estabelecimentos da rede hospitalar privada do Município deverão cobrar pela diária de permanência em suas acomodações de acordo com as regras tarifárias". Ausentes os requisitos do relevante fundamento e de excepcional urgência (REGITJRJ, art. 105). Agravo a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**005. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0051337-96.2018.8.19.0000** Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0210168-21.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00526722 - IMPETRANTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARISA MENDES DA SILVA OAB/RJ-135641 IMPETRADO: SIGILOSO PROC. EST.: SIGILOSO **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**006. EMBARGOS DE TERCEIRO - CRIMINAL 0068196-66.2013.8.19.0000** Assunto: Peculato / Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0044135-25.2005.8.19.0000 - EMBARGANTE: SANDRA MARIA TAVARES BEZERRA ADVOGADO: ELIANIA DOS SANTOS SCHIER DE MORAES OAB/RJ-119164 EMBARGADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC.FED.: DANIELA CÂMARA FERREIRA PROC.FED.: MARCILIO DA SILVA PROC.FED.: ALEXANDRE CHU CHANG PROC.FED.: MARCELO BARROSO MENDES APENADO: ARMANDO AVELINO BEZERRA **Relator: DES. CELSO FERREIRA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO INTERNO. Recurso que busca a condenação da agravada ao pagamento de honorários advocatícios. Superior Tribunal de Justiça que havia se